

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - DCT/C Ex N° 091, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

EB: 64443.013898/2025-16

Aprova as Normas sobre a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Científico Tecnológica do Exército (CADESCT) (EB80-N-07.018), 1ª Edição, 2025.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso III , do Decreto n° 3.182, de 23 de setembro de 1999, e art. 7° da Portaria do Comandante do Exército n° 616, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n° 64443.013898/2025-16, resolve:

Art. 1° Ficam aprovadas as Normas para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Científico Tecnológica do Exército - CADESCT (EB80-N-07.018).

Art. 2° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex HERTZ PIRES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

EB80-N-07.018



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA DO EXÉRCITO (CADESCT)

1ª Edição
2025

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..	1° - 2°
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO...	3°
CAPÍTULO III	DAS COMPETÊNCIAS	
Seção I	Conselho Superior – CS..	4° - 7°
Seção II	Coordenadoria Executiva – CE..	8° - 11
Seção III	Grupos de Trabalho Temáticos – GTT.........	12-16
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17 -18

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° As presentes Normas dispõem sobre a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Científico Tecnológica do Exército (CADESCT).
Parágrafo único. Estas Normas se aplicam às atividades da Linha de Ensino Militar Científico Tecnológica (LEMCT), promovendo a sinergia entre os órgãos envolvidos na execução das ações previstas no Planejamento Setorial Científico Tecnológico.

Art. 2° Conforme previsto na Portaria C Ex n° 616, de 3 de maio de 2019, compete à CADESCT normatizar, coordenar e apoiar o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica no âmbito da Linha de Ensino Militar Científico Tecnológico, visando ao avanço do conhecimento e à formação de especialistas nessas áreas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° A CADESCT realizará as suas atribuições por meio dos seguintes órgãos e níveis de atribuições:
I - o Conselho Superior (CS) atuará em nível estratégico setorial, em caráter permanente;
II – a Coordenadoria Executiva atuará em nível operacional, em caráter permanente; e
III - os Grupos de Trabalho Temáticos (GTT), de natureza temporária, serão criados conforme necessidade, atuando em nível tático para diferentes temas da LEMCT.
Parágrafo Único. O funcionamento da CADESCT empregará o conceito de gestão de processos por matricialidade conforme o organograma apresentado no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Conselho Superior - CS

Art. 4° O Conselho Superior (CS) tem como objetivo geral promover o desenvolvimento do ensino militar científico tecnológico a partir do estabelecimento de diretrizes e ações, voltadas aos processos da LEMCT.

Art. 5° O CS será composto pelos seguintes membros titulares:
I - Presidente: Chefe do DCT;
II - Vice-Presidente: Vice-Chefe do DCT;
III – Diretor de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (EPDI);
IV - Chefe do GPG do DCT;
V – Diretor de Comando, Controle e Informação (C2I);
VI – Comandante do Comando de Defesa Cibernética; e
VII – Diretor de Fabricação.
§ 1° Os suplentes dos titulares serão os respectivos substitutos eventuais formalmente designados nas respectivas funções.

§ 2° O CS contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pelo Assessoria 1 do DCT, que prestará o apoio administrativo ao colegiado.

Art. 6° Ao CS compete:
I - definir as diretrizes e estratégias para promover o desenvolvimento do ensino militar científico tecnológico;
II - deliberar sobre assuntos da LEMCT propostos pela Coordenadoria Executiva e julgados de interesse do DCT;
III - deliberar sobre a criação ou a extinção de GTT, a partir de proposta da Coordenadoria Executiva; e
IV - aprovar o regimento interno da Coordenadoria Executiva.
§ 1° As reuniões do CS ocorrerão em caráter ordinário, ao menos uma vez ao ano, e em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente ou por iniciativa de qualquer um de seus membros.
§ 4° As reuniões serão realizadas presencialmente, nas dependências do Departamento de Ciência e Tecnologia, ou por meio de videoconferência quando determinado por seu Presidente.

Art. 7° A pauta da reunião do CS incluirá os seguintes temas:
I - deliberação sobre a criação de Programas de Pós-Graduação na LEMCT;
II - acompanhamento dos indicadores de avaliação dos Programas de Pós-Graduação na LEMCT;
III - criação ou a extinção de GTT a partir de proposta da Coordenadoria Executiva;
IV - principais resultados alcançados pelos GTT;
V – planejamento orçamentário para as atividades da LEMCT de interesse do Exército Brasileiro;
VI - apresentação da lista de atividades submetidas às fontes de fomento governamentais;
VII - iniciativas em curso e propostas de ações para promover a integração com órgãos de ensino civis no Brasil ou no Exterior;
VIII – aprovação das Necessidades de Conhecimentos Específicos para a LEMCT; e
IX - outros assuntos da LEMCT propostos pela Coordenadoria Executiva.

Seção II
Da Coordenadoria Executiva – CE

Art. 8° A Coordenadoria Executiva tem por objetivo geral prover o assessoramento técnico para o Conselho Superior e coordenar a execução de suas diretrizes e deliberações.

Art. 9° A Coordenadoria Executiva será composta pelos seguintes membros:
I - Conselheiro-Chefe: Diretor de EPDI;
II - Coordenador-Geral 1: Chefe da A1/DCT;
III - Coordenador-Geral 2: Subdiretor de EPDI;
IV - Coordenador-Geral 3: Subdiretor de C2I;
V - Coordenador-Geral 4: Chefe da SD/1 do IME;
VI - Coordenador-Geral 5: Subdiretor de Fabricação; e
VI - Coordenador-Geral 6: Chefe de Gabinete do COMDCIBER.

Art. 10. À Coordenadoria Executiva compete:
I - participar das reuniões do CS e implementar suas deliberações;
II - identificar oportunidades e promover iniciativas em proveito do desenvolvimento da pesquisa e da produção científica no âmbito da Linha de Ensino Militar Científico Tecnológico (LEMCT), visando ao avanço do conhecimento e à formação de especialistas nessas áreas e, ainda, da cooperação com outras instituições de CT&I no Brasil ou em Nações Amigas.

III - acompanhar a evolução das atividades que estejam sendo desenvolvidos pelos GTT;
IV - acompanhar os estudos e outras atividades cooperativas de cunho científico-tecnológico, aprovados pelo CS e executados pelos GTT;
V - identificar, propor e analisar assuntos da área de CT&I julgados de interesse do EB e submetê-los à deliberação do CS;
VI - submeter à deliberação do CS a extinção ou a criação de GTT, indicando o Oficial Superior que atuará como Coordenador-Geral do GTT;
VII - aprovar os planos de trabalhos dos GTT;
VIII - propor temas para composição da pauta da reunião do CS; e
IX – submeter ao CS a proposta de Necessidades de Conhecimentos Específicos para a LEMCT.

Art. 11. A Coordenadoria Executiva se reunirá ao menos duas vezes por ano, para preparação da(s) reunião(ões) do CS e, excepcionalmente, quando convocado por este.
Parágrafo único. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Seção III
Dos Grupos de Trabalho Temáticos – GTT

Art. 12. O objetivo dos GTT é a execução das atividades temáticas no âmbito da LEMCT, de interesse do Exército Brasileiro, em prol do seu desenvolvimento.

Art 13. Os GTT serão constituídos sob demanda com prazo para as atividades, gerenciados por um Coordenador-Geral designado.

Art. 14. Os GTT serão compostos por representantes técnicos indicados pelos membros do CS e serão designados por portaria do Chefe do DCT.

Art. 15. Compete aos GTT:
I - elaborar a proposta de plano de trabalho, a ser submetida ao Conselheiro-Chefe do CE, com a descrição das atividades, contendo cronogramas, metas e indicadores de resultado, para acompanhamento da execução; e
II - apresentar os resultados alcançados ao CE.

Art. 16. Os GTT se reunirão a critério de seu coordenador-geral.

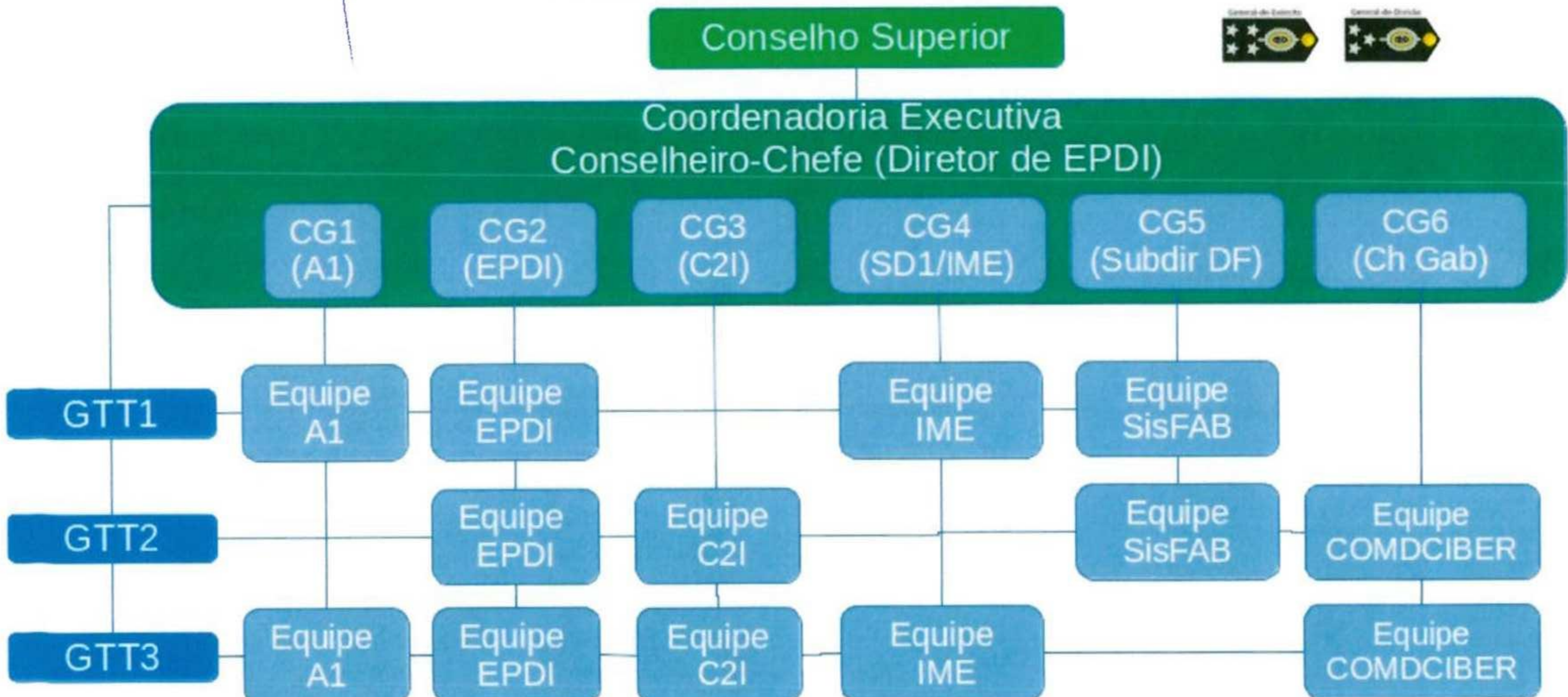
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As sugestões para aperfeiçoamento/melhoria destas IR serão remetidas diretamente para o DCT.

Art. 18. Os casos omissos nestas IR serão submetidos ao DCT, por meio da cadeia de comando.

ANEXO

Estrutura Organizacional Matricial



GTT - Grupo de Trabalho Temático (prazo determinado)
CG - Coordenador Geral